



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**CONTRATO Nº 001/2016**

**CONTRATO DE CONFEÇÃO DE UNIFORMES, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA FIBRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400 Centro em Glorinha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.338.558/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO.

**CONTRATADA: FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.669/0001-02, localizada a Av. Youssef Ahamed El Jarouche, 6.619 – CX. POSTAL 504, Bairro Distrito Industrial na cidade de TRÊS LAGOAS/MS – CEP: 79.613-001, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. CARLOS ITOSHI NAKANO, CPF nº 601.832.509-32, RG nº 2.262.671 - SSP/PR, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual nº 13.191, de 21/6/1993, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/01, Decreto Estadual nº 42.020, de 16/12/02, Decreto Estadual nº 42.434, de 09/9/03, Decreto Estadual nº 37.288, de 10/3/97 o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente Contrato nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente contrato tem por objeto a **CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme Anexo I do **Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2015** – CM Granpal, cujos respectivos preços registrados, conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2015 - Termo de Registro de Preços de Fornecimento ao CM GRANPAL nº 063/2015, firmado em 29/05/2015, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela abaixo, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto:

**UNIFORME ESCOLAR**

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	6	Camiseta Manga Curta Escolar	990	5,40	5.346,00
1	9	Camiseta Manga Longa Escolar	997	5,85	5.832,45
1	12	Regata Machão Escolar	974	5,40	5.259,60

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



3	2	Bermuda Corsário Escolar	377	12,52	4.720,04
3	9	Bermuda Masculina Escolar	551	12,67	6.981,17
3	12	Short saia Escolar	115	11,74	1.350,10
<b>VALOR TOTAL R\$ 29.489,36</b>					

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1º – A despesa com a aquisição dos uniformes escolares, objeto do presente Edital correrá por dotação orçamentária própria dos Municípios, indicados quando da emissão do Empenho;

§ 2º – O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3º – O CONTRATADO não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou Nota Fiscal Fatura (DANFE) antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os uniformes serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Único. A ordem de fornecimento ou nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato no átrio oficial de publicações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os uniformes entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

Parágrafo Único. Os uniformes recebidos pelo CONTRATANTE somente de acordo com as seguintes especificações:

§ 1º No momento da entrega o fornecedor deverá apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria, para fins de comprovação de garantia de origem.

§ 2º Os locais de entrega serão em único definido por cada um dos Municípios Associados ao CM Granpal, conforme indicação no edital. Poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério do contratante, desde que informados previamente.

§ 3º As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.

§ 4º Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

§ 5º O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital, observando o seguinte:

§ 6º Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a licitante CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei 10.520/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – Dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

- a.1) – efetuar o pagamento ajustado; e
- a.2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

- b.1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- b.2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;



b.3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

b.5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração do contrato é de doze (12) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

#### **I – Multas:**

a) O atraso ou a não entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.

c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 05 anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 01 ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;



c) 06 meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no átrio oficial de publicações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de GRAVATAÍ/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Glorinha, 29 de janeiro de 2016.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CARLOS ITOSHI NAKANO**  
FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 -E-mail: [prefeitura@glorinha.rs.gov.br](mailto:prefeitura@glorinha.rs.gov.br)